

2º Oficio de Registro de Titulos e Docs.- Birontificia Universidade Católica de Minas Gerais

CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS CURSOS PRESENCIAIS E/OU A DISTÂNCIA

A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, instituição mantenedora da PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, estabelecida no Estado de Minas Gerais, nos seus diversos Campi, Núcleos Universitários e Unidades Acadêmicas, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, com sede na Av. Brasil, nº 2079 -Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-002, representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada CONTRATADA, e o(a) CONTRATANTE, como tal definido o(a) Aluno(a). regularmente admitido(a) na Universidade, o(a) qual adere, por requerimento de matricula ou de renovação, aos termos deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado no 2º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, e regido pelo Código Civil Brasileiro -Lei nº 10.406, de 10/01/2002; pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11/09/1990; e pela Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e aceita as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços educacionais, na modalidade presencial e/ou a distância, os quais serão executados com observância dos termos da legislação de ensino vigente, dos ordenamentos internos da Universidade, do projeto pedagógico do curso e do disposto no Edital do Processo Seletivo de ingresso do(a) CONTRATANTE. aproveitamento do(a) matriculas e regularidade de aluno(a)/CONTRATANTE, além das demais disposições ora estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA E SUAS RENOVAÇÕES

São condições necessárias para a efetivação da matrícula e suas renovações:



- Não possuir o(a) CONTRATANTE débitos anteriores junto à CONTRATADA. Caso já tenha sido aluno(a) da CONTRATADA, a restrição se estende a débitos de qualquer curso, nível ou modalidade;
- ii. Não estar o(a) CONTRATANTE incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;
- parcela iii. Apresentar o comprovante de quitação da semestralidade, correspondente à matrícula.
- A renovação da matrícula para os semestres seguintes, observado o 2.1. disposto no item 2, será concretizada mediante a adesão eletrônica, pelo(a) CONTRATANTE, por meio do sistema de gestão acadêmica - via web -, e o cumprimento, pelo(a) CONTRATANTE, dos procedimentos e

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 2.278 de 22/12/60 e pelo Decreto Federal nº 61.690 de 13/11/67 - Registro no CNAS nº 70.598/51 Av. Brasil, 2079 - 10° andar - Funcionários - CEP 30.140-002 - Belo Horizonte - MG





1006124



M I N E I R 2º Officio de Registro de Títulos e Docs.- BH Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais

prazos fixados pela CONTRATADA, permanecendo validadas e exigiveis todas as condições estabelecidas neste instrumento.

- 2.2. As informações consignadas nos requerimentos de renovação semestral de matrículas, processados via web, são de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de natureza acadêmica e financeira.
 - 2.2.1. O(A) CONTRATANTE será responsável pela autenticidade e validade dos documentos apresentados à CONTRATADA para fins de matrícula, ou para a sua renovação.
 - 2.2.2. Na ocorrência de eventual irregularidade documental, de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, apurada no decorrer do curso, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a matricula do(a) CONTRATANTE ou de não renová-la.
 - 2.2.3. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive diplomas e certificados.
- 2.3. Até o sétimo dia posterior ao da efetivação da matrícula, o(a) CONTRATANTE poderá desistir de continuar o curso, devendo comunicar o fato, por escrito, ao Centro de Registros Acadêmicos (Campus Coração Eucarístico, Prédio 7) ou na secretaria do Campus, Núcleo Universitário ou da Unidade Acadêmica em que tenha feito sua matrícula, para que possa ser ressarcido da parcela paga a título de matrícula.
 - 2.3.1. Em caso de desistência a partir do oitavo dia posterior ao da efetivação da matrícula e anterior ao início das aulas, comunicada nos termos do subitem 2.3. o(a) CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, a título de contraprestação pelas despesas administrativas incorridas pela CONTRATADA.
- 2.4. O desligamento do(a) CONTRATANTE por motivo acadêmico ou disciplinar acarretará a rescisão deste contrato e poderá impossibilitar o seu reingresso como aluno da Universidade, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de parcelas vencidas, e não quitadas, até a data do desligamento.
- 2.5. No caso de trancamento de matrícula, nos termos das "Normas Acadêmicas", o(a) CONTRATANTE ficará isento (a) do pagamento das parcelas a vencer no referido semestre letivo.



Tan 2





de Cultur R 2º Officio de Registro de Títulos e Docs.- BH Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais

- 2.5.1. A descontinuidade do curso, posteriormente ao trancamento de matrícula pelo prazo estabelecido pela Universidade, acarretará a rescisão deste contrato, sujeitando o(a) CONTRATANTE a participação e classificação, no limite das vagas oferecidas, em novo processo seletivo, e à celebração de novo contrato para continuidade do curso, observada a disponibilidade de vagas, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de parcelas vencidas, e não quitadas, até a data do desligamento.
- 2.6. No caso de o(a) CONTRATANTE decidir cancelar a matrícula, no decorrer do semestre letivo, deverá comunicar o fato, por escrito, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao Centro de Registros Acadêmicos (Campus Coração Eucarístico, Prédio 7) ou na secretaria do Campus, Núcleo Universitário ou da Unidade Acadêmica em que tenha feito sua matrícula, ficando obrigado(a) ao pagamento das parcelas até o mês em que a comunicação for efetivada.
- 2.7. A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares não desobrigam o(a) CONTRATANTE do pagamento das semestralidades contratadas.



A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la para o semestre subsequente, por motivo disciplinar, de acordo com seu Regimento Geral, cujo conteúdo, referente a direitos e obrigações do aluno, está indicado no Manual do Aluno, parte integrante do presente contrato, recebido quando do ingresso na Universidade e afixado no Centro de Registros Acadêmicos (Campus Coração Eucarístico, Prédio 7) ou nas secretarias dos Campi, Núcleos Universitários ou da Unidades Acadêmicas da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SEMESTRALIDADES, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3. Pela prestação dos serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, observada a regular continuidade de matricula, as semestralidades escolares correspondentes aos periodos previstos para conclusão do curso em que se matriculou, as quais serão divididas, por periodo, da seguinte forma:
 - O valor da primeira parcela de cada semestralidade será fixado pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.870/99.
 - 3.2. O valor das 5 (cinco) parcelas restantes estará vinculado à carga horária/financeira optada pelo(a) CONTRATANTE para o semestre letivo, e será calculado da seguinte maneira:



Pop

1006124



CULTUR 2º Officio de Registro de Titulos e Docs.- BH Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais

- i. multiplicar a carga horária financeira matriculada, pelo valor da horaaula = valor da semestralidade;
- ii. subtrair o valor da primeira parcela (matrícula) do valor da semestralidade = valor remanescente da semestralidade;
- iii. dividir por 5 (cinco) o valor remanescente da semestralidade = valor de cada parcela.
- As 5 (cinco) parcelas indicadas no inciso III do subitem 3.2. deverão ser 3.3. pagas mensalmente, com vencimento no primeiro dia de cada mês, e tolerância para pagamento, em relação a cada uma delas, sem acréscimo, até o quinto dia útil do respectivo mês.
 - 3.3.1. A efetivação da matrícula fora do prazo/calendário estipulado pela Universidade, bem como o pagamento da primeira parcela fora do prazo estabelecido, não altera a data de vencimento das parcelas posteriores, a qual continuará sendo a estabelecida nesta cláusula.
 - 3.3.2. A efetivação de matrícula fora do prazo não garante a existência de vagas para todas as disciplinas do semestre letivo.
- A existência de débitos de mensalidades, relativos a períodos anteriores, 3.4. é, nos termos da Lei nº 9.870/99, fator impeditivo da renovação de matricula e, consequentemente, o pagamento da primeira parcela não autoriza a renovação da matrícula caso o(a) CONTRATANTE tenha débitos anteriores.
- O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser feito por meio de 3.5. boleto bancário, enviado previamente para o(a) CONTRATANTE, pelo correio, para o endereço por ele(a) fornecido, e constante nos registros da Universidade.
- O(A) CONTRATANTE, quando deixar de receber a 1ª via até o penúltimo 3.6. dia de tolerância para pagamento, deverá emitir segunda via do documento mediante acesso ao site www.pucminas.br, ou solicitar segunda via à Divisão Financeira da Universidade (Campus Coração Eucarístico, Prédio 18) ou à secretaria do Campus, do Núcleo Universitário ou da Unidade Acadêmica em que tenha feito sua matricula.
- A CONTRATADA não se responsabilizará por baixa de pagamentos 3.7. efetuados mediante depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista para recebimento de pagamento de mensalidades escolares.
- A quitação das parcelas das mensalidades, inclusive das matrículas, 3.8. quando efetuadas por meio de cheque(s), somente será considerada realizada após a compensação deste(s), podendo a CONTRATADA



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 2.278 de 22/12/60 e pelo Decreto Federal nº 61.690 de 13/11/67 - Registro no CNAS nº 70.598/51 Av. Brasil, 2079 – 10° andar – Funcionários – CEP 30.140-002 - Belo Horizonte – MG







Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais

optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude da devolução do(s) cheque(s), pelo cancelamento da matrícula e/ou por sua não renovação.

- Nas parcelas estão incluídas as contribuições opcionais cobradas pelo 3.9. Diretório Acadêmico (DA), pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e. eventualmente, os prêmios de Seguro Educacional.
 - 3.9.1. A CONTRATADA é apenas intermediária no recebimento das contribuições e prêmios de seguro, indicados no subitem 3.9, sendo os Orgãos de Representação Estudantil e a Seguradora os únicos responsáveis pela administração e destinação dos recursos recebidos.
 - 3.9.2. As contribuições de DCE e DA não serão incluidas nas parcelas cobertas por indenização de seguro eventualmente contratado. Nesse caso, o (a) CONTRATANTE poderá fazer a quitação das referidas contribuições diretamente nas entidades de representação estudantil.
- 3.10. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o (a) CONTRATANTE às penalidades abaixo descritas, a contar da data de vencimento da parcela não paga:
 - Multa de 2%: a.
 - Atualização monetária, quando houver inflação no(s) mês(es) em questão: IGP-M(FGV) do penúltimo mês, anterior ao do vencimento da parcela, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, e, sendo o atraso superior a 30 dias, pelo IGP-M(FGV) acumulado desde a data do vencimento da parcela;
 - Juros de mora de 1% ao mês.

3.11. Vencida e não paga qualquer das parcelas da semestralidade, caracteriza-CONTRATANTE, inadimplência reservando-se do(a) CONTRATADA o direito de não renovar a matricula para o semestre letivo seguinte; e, estando o (a) CONTRATANTE inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA efetuar a cobrança do débito por via extrajudicial, ou execução do contrato por via judicial, sem prejuízo de outras medidas permitidas por lei, podendo esta ainda, efetuar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades, em um único título, ficando o (a) devedor (a) sujeito (a) ao pagamento das custas processuais e de honorários do advogado, eventualmente determinados pelo juízo competente.

3.12. O (A) CONTRATANTE está de acordo em que sua condição de devedor por mais de 90 (noventa) dias poderá acarretar-lhe, a juízo da CONTRATADA, além da cobrança judicial da dívida apurada:



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 2.278 de 22/12/60 e pelo Decreto Federal nº 61,690 de 13/11/67 - Registro no CNAS nº 70.598/51 Av. Brasil, 2079 – 10° andar – Funcionários – CEP 30.140-002 - Belo Horizonte – MG





Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais

C U I. T U R 2º Officio de Registro de Títulos e Docs.- BH

- i. A inclusão de seus dados em cadastros restritivos como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Serasa, e congêneres, desde que não haja discussão judicial relativa ao débito, anterior à inclusão e mediante prévia e comprovada notificação;
- A recusa pela CONTRATADA ao reingresso do(a) CONTRATANTE inadimplente na Instituição, mesmo que através de processo seletivo (concurso vestibular) para o mesmo curso ou curso diverso, enquanto não houver liquidado o débito.
- 3.13. Independentemente da adoção das medidas retromencionadas, a CONTRATADA poderá utilizar-se de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4. A CONTRATADA divulgará, em local de fácil acesso ao público, o valor apurado de reajuste da hora-aula e da primeira parcela de cada semestralidade e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino, em atendimento do disposto na Lei nº 9.870/99.
 - 4.1. O valor total da semestralidade, considerando a carga horária de opção do(a) CONTRATANTE, estará consubstanciado nos planos de ensino e requerimentos de matrícula de cada semestre, os quais farão parte integrante do presente instrumento.
 - 4.2. O valor da hora-aula poderá sofrer reajustes, em condições, percentuais e periodicidade previstos em Lei, e, ainda, com base no aumento dos custos a título de pessoal e de custeio ou por introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.
 - 4.3. A orientação e a supervisão das disciplinas com projetos acadêmicos diferenciados serão realizadas de acordo com os critérios fixados pela coordenação do respectivo curso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIADOS POR SISTEMAS DE BOLSA OU CRÉDITO EDUCACIONAL

5. Sendo o(a) CONTRATANTE beneficiado(a) por sistemas de bolsa ou crédito, tais como: PROUNI, FIES, ou Crédito Educacional Rotativo, a não renovação do contrato no período estipulado, pelo concedente do beneficio, implicará a transferência da responsabilidade do pagamento para o (a) CONTRATANTE.



MG TA



N E 1 R 2º Oficio de Registro de Títulos e Docs.- BHPontificia Universidade Católica de Minas Gerais

5.1. O(a) CONTRATANTE beneficiado pelo PROUNI, nos termos da Lei nº 11.096, de 13/01/2005, submete-se aos termos e condições deste contrato em relação a todas as obrigações não relacionadas ao pagamento de semestralidades e, quando não contemplado por bolsa de estudos integral, responsabiliza-se, também, pela parcela das semestralidades não abrangidas pelo auxílio, nos exatos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENSINO A DISTÂNCIA

- 6. Em se tratando de curso ou disciplina na modalidade a distância, para acompanhamento do curso o(a) CONTRATANTE se obriga a dispor dos requisitos tecnológicos (configuração mínima) estabelecidos no Edital do Processo Seletivo e no Manual do Aluno. Para compatibilização com o estado da arte da tecnologia, as especificações poderão ser alteradas, mediante aviso prévio, feito com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência. O portador de necessidades especiais no campo da visão deverá possuir ou ter acesso a um programa (software) de leitura de tela, compatível com a configuração mínima exigida, que deverá estar instalado no computador a ser utilizado para acompanhar o curso.
 - 6.1. A CONTRATADA não disponibilizará computadores para os alunos do curso virtual. Caso haja disponibilidade de horário, os equipamentos de seus laboratórios de informática dos Campi, Núcleos Universitários ou das Unidades Acadêmicas poderão ser utilizados pelos alunos, mediante prévio agendamento.
 - 6.2. O regulamento do curso a distância, assim como as normas e procedimentos necessários à correta utilização dos equipamentos e requisitos tecnológicos retromencionados, são de livre acesso e conhecimento do(a) CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de qualquer responsabilidade relacionada a eventual incapacidade técnica do(a) CONTRATANTE em utilizar e dispor da tecnologia necessária ao acompanhamento do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente contrato corresponderá à duração do curso, observada a regularidade de renovação de matricula, durante os semestres previstos para sua integralização, bem como a ausência cancelamento e impedimentos de continuidade do vinculo do(a) CONTRATANTE com a CONTRATADA, ou por motivos de ordem legal, regimental ou acadêmica, além das demais disposições ora estabelecidas, encerrando-se, ordinariamente, com a conclusão do curso pelo(a) aluno(a), e com o adimplemento, por este, das obrigações ora assumidas.



Day



M | N E | R 20 Officio de Registro de Títulos e Docs.- BHPONTIFICIA Universidade Católica de Minas Gerais

7.1. O(a) CONTRATANTE terá direito à certificação, e consequente participação na eventual cerimônia de conclusão e/ou colação de grau, desde que, regularmente matriculado, conclua com êxito todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias que compõe a grade curricular do curso em que estiver matriculado, em conformidade com as normas acadêmicas e demais regulamentos da Universidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

- 8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, e a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam.
 - 8.1. As aulas serão ministradas em salas, locais ou ambientes virtuais e com cronograma indicados pela CONTRATADA, tendo em vista os serviços contratados, a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.
 - 8.2. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE ser portador(a) de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 9.394/96, obriga-se o(a) CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa necessidade à CONTRATADA no ato de efetivação da matricula, para que possam ser adotadas as providências cabíveis, especificamente as relacionadas à infraestrutura e mobilidade física.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à Universidade eventual mudança de endereço, mediante atualização de seu cadastro diretamente no sistema de gestão acadêmica, através do site www.pucminas.br.



Considerando os princípios e normas que balizam a Educação Nacional, em especial o disposto nos arts. 22, inc. XIV, 206, incisos II e III; e 209, inc. I, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas internas da Universidade, eventuais alterações, relacionadas a carga horária, habilitações e conteúdo programático, que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo MEC, ou por necessidades acadêmicas, não darão ensejo a reparação de qualquer natureza.

9.2. Nos procedimentos realizados via web pelo(a) CONTRATANTE, no site da CONTRATADA, a exemplo das renovações semestrais de matricula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento, assim como do exemplar



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 2.278 de 22/12/60 e pelo Decreto Federal nº 61.690 de 13/11/67 – Registro no CNAS nº 70.598/51 Av. Brasil, 2079 – 10º andar – Funcionários – CEP 30.140-002 - Belo Horizonte – MG





006124



2º Oficio de Registro de Títulos e Docs.- Bibontíficia Universidade Católica de Minas Gerais

impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento que originalmente tenha suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matricula, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.

- O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou 9.3. prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo exigido qualquer cumprimento poderá independentemente de comunicação prévia à Parte, servindo o presente instrumento, acompanhado da 2ª via do(s) boleto(s) de mensalidade(s) em aberto, do plano de ensino e do requerimento de matrícula/renovação, e de histórico escolar, como título executivo extrajudicial, em conformidade com previsto no Código de Processo Civil.
- A declaração de nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas 9.4. não prejudicará a validade e eficácia das demais condições deste instrumento.

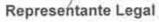
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito, para dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato, o foro da Comarca onde se localiza o Campus, Núcleo Universitário ou Unidade Acadêmica em que for ministrado o Curso, e, quando oferecido este na modalidade a distância, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, mediante declaração expressa no pedido de matrícula e/ou renovação, parte integrante deste instrumento, cujas cláusulas, condições, teor e forma pública aceitam e cuja vigência se dará em conformidade com a cláusula sétima, obedecidas todas as disposições neste estabelecidas.

Sociedade Mineira de Cultura

Mantenedora da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais





1006124

2º Oficio de Registro de Títulos e Docs.- BH





2º RTD - 2º Oficio de Registro de Titulos e Documentos Pun Gunjajanes, 197 - (31) 3224-1788 - BHVM3 - CEP 30190-100 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Visite rosso site: www.rtdbh.com.tr

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1.0061.24 1006124

O referido è verdade. Dou fé.

EMOLUMENTOS: PECG_ TR FISCAL

TOTAL

48,92 Belo Horizonte, 2,82 15,85 67,59

10 de Dezembro de 2009

| | GETULIO SERGIO DO AMARAL - OFICIAL | | RONISE QUEIROGA MONTEIRO DO MARAL - OFICIALA SUBSTITUTA LE ALVINA JANETE GOMES DO AMARAL BUBSTITUTA () SIMONY ANDREIA MONTERO - SUBSTITUTA HUMBERTO GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTO | | NORID CAROLINA DE C. CORRÉA ALVES - SUBSTITUTA